

LEI Nº 471 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Ementa: Institui no âmbito do município de Araçoiaba-PE, o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Araçoiaba o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio de cada ano.

Art. 2º - A data comemorativa por esta Lei instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araçoiaba.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica a critério do Poder Executivo construir e implementar políticas públicas, bem como ações que promovam e divulguem a história e a importância deste profissional para a comunidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 20 de junho de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito